



EMENDA Nº 2 - PLEN
(ao PLS nº 481, de 2015)

Dê-se ao art. 47 da Lei nº 9.096, de 1995, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 481, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 47.

§ 2º

I - 30% (trinta por cento) do tempo serão distribuídos igualmente entre os partidos, até 2018;

II - 70% (setenta por cento) do tempo serão distribuídos proporcionalmente ao número de representantes eleitos no pleito imediatamente anterior para a Câmara dos Deputados, considerado, no caso de coligação, até 2018:

III- 20% (vinte por cento) do tempo serão distribuídos igualmente entre os partidos, a partir de 2018;

IV -80% (oitenta por cento) do tempo serão distribuídos proporcionalmente ao número de representantes eleitos no pleito imediatamente anterior para a Câmara dos Deputados, considerado, no caso de coligação, a partir de 2018:

a) o resultado da soma do número de representantes dos partidos que tenham lançado candidato a titular e a vice ou suplente do cargo em disputa, em se tratando de eleições para Presidente da República, Governador de Estado ou do Distrito Federal, Prefeito ou Senador; e

b) o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integram, em se tratando de eleições para Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital ou Vereador.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O percentual proposto originariamente de 5% de distribuição igualitária de tempo de propaganda eleitoral gratuita televisiva entre todos os partidos que disputem a respectiva eleição, na prática inviabiliza





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

o surgimento de novos partidos e o funcionamento de partidos ideológicos de menor expressão eleitoral.

Por mais que haja a necessidade de que a representação parlamentar seja critério para a distribuição do tempo de TV, esse parâmetro não ser imposto de maneira brusca entre uma eleição e outra, saindo do atual patamar de um terço de distribuição igualitária para atingir, no pleito seguinte, apenas 5 % deste total.

Propomos, deste modo, uma gradação para que os partidos se adaptem progressivamente a um tempo menor de distribuição uniforme do tempo de televisão, em percentual que não inviabilize a campanha de nenhuma agremiação.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL/AP



SF/15076.94655-28